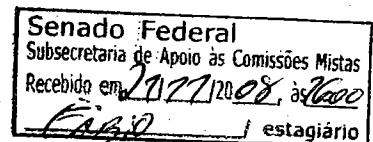


**CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2008.****EMENDA ADITIVA**

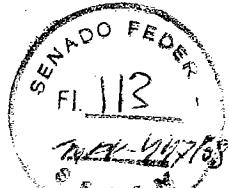
Acrescente-se à Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. (...) - A pessoa jurídica inscrita no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, mesmo que ainda não tenha homologada a sua opção, poderá optar pelo pagamento do saldo remanescente em 31 de dezembro de 2008, em parcelas fixas, mensais e sucessivas.

§1º A quantidade de parcelas a serem pagas pela pessoa jurídica será calculada com base nas seguintes regras:

I. Será obtida a média aritmética das doze primeiras parcelas pagas pelo contribuinte, após a sua adesão ao programa.

II. O valor da dívida do contribuinte apurado após o vencimento da décima segunda parcela, será dividido pela média apurada no inciso I.





III. O resultado obtido no inciso II será considerado o novo prazo a ser observado pelo contribuinte, para fins de liquidação do saldo da dívida remanescente em 31 de dezembro de 2008.

§2º As demais regras do programa permanecerão inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da economia experimentado nos últimos anos, as empresas participantes do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e PAES tiveram um incremento significativo de receita e o consequente aumento no pagamento das parcelas mensais destes programas. Ocorre que, com a mudança drástica no cenário econômico, as empresas estão sofrendo uma restrição abrupta de crédito e enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos.

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)
269

